

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **55FBE4157CC783**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurguéia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei Nº 368/2023

Colônia do Gurguéia, 29 de maio de 2.023.

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do Piso Salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica, em 15,00 % (quinze por centos) no Município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.

Parágrafo Único: A implantação do reajuste será feita de em duas vezes, sendo aplicado o índice de 8,00 % no mês de maio de 2023, e os outros 7,00 a partir de mês de outubro de 2023.

Art. 2º. O valor referente ao retroativo, será parcelado em 8 parcelas, sendo as 4 (quatro) parcelas no percentual de 15%, referente aos meses de janeiro a abril, serão pagas de maio a agosto de 2023, e as outras 4 (quatro) parcelas no percentual de 7,00 % nos meses de setembro a dezembro de 2023.

Art. 3º. O novo valor do Piso Nacional para os Piso Salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica, com jornada de 40 horas semanais da rede municipal de ensino será de R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Lei FUNDEB nº 11.738 de 2008 e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Nenhum professor do quadro efetivo da rede municipal de ensino do Município de Colônia do Gurguéia Estado do Piauí, com carga horaria de 40 horas semanais, poderá receber menos de R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme definido em Lei e normas do Ministério da Educação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **55FBE4157CC783**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurgueia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023. Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, 29 de maio de 2023.


Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº **368/2023**, que “*Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí e dá outras providências*”. Aprovada em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, 29 de maio de 2023.


Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal